EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS:

OBJETO: Prestação de serviços de ancoragem de BOP submarino, com aquisição de dados em tempo real e riser analysis para permitir operações com unidades de perfuração marítima com posicionamento dinâmico (DP) e/ou ancorada em lâminas d'água (LDA) entre 90m e 1300m, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada integral por preço unitário, conforme as especificações deste documento e de seus adendos.

Oportunidade nº: 7004669649

Procedimento de Contratação: Licitação

Critério de Julgamento: Menor preço

Início da entrega de proposta (Data Início): A partir de 16/11/2026 às 12h.

Abertura da(s) proposta(s) (Data Fim): 03/12/2026 às 12h.

Data Base para Reajustamento: A data-base, quando for o caso, será igual à data limite para apresentação da proposta.

Regime de Execução dos serviços: Empreitada por preços Unitários.

Abrangência dado processo de contratação: Internacional

Dúvidas sobre este processo de contratação: Devem ser encaminhadas por meio da "Sala de Colaboração", existente na Oportunidade do Portal Petronect, até o 5º dia útil antes da data de abertura de propostas. As respostas serão divulgadas na "Sala de Colaboração" e na área pública do Portal Petronect.

Para obtenção de login para acesso ao Portal Petronect: Para participar do presente processo de contratação, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.

Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o Portal Petronect: Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876 Demais regiões: 0800 282 8484.

Referência de Tempo: Os horários constantes em "Data Início" e "Data Fim" referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba "Dados Básicos", no campo "Fuso Horário". Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser alterado na aba de "Registro", sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

Obs.: As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever do proponente acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

PÚBLICA

LICITAÇÃO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por intermédio de SUPRIMENTOS/PROJINV/PMTE/SM, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada "Portal Eletrônico"), cujo endereço eletrônico é www.petronect.com.br, torna público que realizará licitação, de acordo com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos adendos que o integram.

A minuta do instrumento contratual e seus respectivos anexos encontram-se em anexo (Adendo A).

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente processo de contratação é prestação dos serviços de ancoragem de BOP submarino, com aquisição de dados em tempo real e riser analysis para permitir operações com unidades de perfuração marítima com posicionamento dinâmico (DP) e/ ou ancorada em lâminas d'água (LDA) entre 90m e 1300m, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada integral por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

2 PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 Respeitadas as condições legais, poderão participar deste processo de contratação empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento e de seus adendos.

2.2 Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

2.2.1 O número máximo de integrantes de cada consórcio limitado a 2 participantes.

2.2.2 É vedado à sociedade participar, no mesmo processo de contratação, de mais de um Consórcio ou atuar simultaneamente de forma isolada e em Consórcio.

2.2.3 Deverá ser apresentado, junto com a documentação de proposta, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos Consorciados, indicando minimamente:

a) o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada Consorciado no escopo da contratação;

b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante esse procedimento de contratação, durante a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

c) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração deste procedimento de contratação;

d) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual contabilizada eventual prorrogação, caso essa possibilidade

PÚBLICA

esteja prevista na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A), acrescido de 6 meses;

e) declaração expressa de compromissos e obrigações dos Consorciados, dentre os quais o de que cada Consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto deste processo de contratação, até a conclusão do objeto contratual;

f) cláusula de responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste procedimento de contratação e do instrumento contratual.

2.2.4 Caberá à sociedade líder se inscrever na oportunidade na qualidade de representante do Consórcio, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

2.2.5 A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

2.2.6 Não será admitida a participação, no consórcio, de empresas que:

a) Apresentem GRI (Grau de Risco de Integridade) alto; Façam parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”;

c) Constem como inidônea no Portal do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

2.2.7 Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao Consorciado brasileiro.

2.2.8 A preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e a soma das receitas brutas anuais das consorciadas não ultrapasse o limite para o enquadramento com EPP previsto no inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 2016. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

2.2.9 Todos os requisitos de habilitação listados neste documento deverão ser comprovados pelo Consórcio, conforme descrito no (Adendo C - Parâmetros para Habilitação e seus anexos).

2.2.10 O Consórcio vencedor deste processo de contratação, deverá promover, antes da celebração do instrumento contratual e em até 05 dias úteis da data de solicitação pela Comissão de Licitação, sua constituição e registro, nos termos do Compromisso de Constituição do Consórcio apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sem prejuízo das demais questões mencionadas no item 9 deste documento.

PÚBLICA

2.2.10.1 Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pela Petrobras, as disposições do Compromisso de Constituição do Consórcio que não impactarem o resultado do presente processo de contratação poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.

2.2.10.2 Caso alguma empresa consorciada apresente impedimento de contratar, conforme item 2.2.6, eventual exclusão ou substituição da empresa deverá ser avaliada e aprovada previamente pela Petrobras, exceto no caso da empresa líder do consórcio, o que implicará na desclassificação da proposta.

2.2.10.3 Caso haja alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, deverá haver nova avaliação quanto ao atendimento dos requisitos do instrumento convocatório.

2.3 Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a "Sala de Colaboração" e apresentar proposta neste processo de contratação o interessado que:

a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

b) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/216, notadamente em seu art.38;

c) possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 Adendo B - Declarações Unificadas;

d) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação;

e) estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP;

f) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego);

Nota: Consoante proibição de contratação prevista no item 10.2, a Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo, poderá excluir o proponente que venha a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item 2.3.

2.3.1 Caso autorizada a subcontratação, a proponente deverá garantir que as subcontratadas observem, durante toda a execução contratual:

a) as vedações constantes do item 2.3 deste Edital;

b) os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação relativos à parcela objeto da subcontratação;

c) a regularidade de pagamento de tributos e contribuições prevista no item 10.2 deste Edital; e

d) não se enquadrar nas situações descritas no item 6.4.1. do Adendo B - Declarações Unificadas;

2.3.2 Os revendedores/distribuidores, cujos fabricantes estejam enquadrados nos impedimentos descritos nas alíneas acima, com exceção da alínea "i", também estarão impedidos de participar desta contratação.

PÚBLICA

2.3.3 O proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do processo de contratação.

2.3.4 O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial que participar desse processo, deverá declarar essa situação em campo próprio do portal Petronect durante a apresentação de proposta.

2.3.4.1 O proponente na situação acima descrita será submetido à uma nova análise de atendimento aos critérios econômico-financeiros independentemente de já possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) momento em que deverá comprovar o deferimento ou homologação do plano.

2.4 Este processo de contratação não prevê a realização de visita técnica.

2.5 Não será permitida a participação de cooperativas neste processo de contratação.

3 CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Aspectos Tributários

3.1.1 Ao proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

3.1.1.1 O proponente, para a formação de sua proposta, deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro e carga tributária.

3.1.1.1.1. A carga tributária deverá ser calculada conforme as seguintes diretrizes:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deverão ser considerados, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não devendo abranger alterações para fatos geradores de exercícios futuros ainda que já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB),

a composição do preço deverá considerar a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

3.1.1.1.2. O valor unitário base deve incluir todos os tributos não impactados pela Reforma Tributária. Os tributos impactados pela Reforma Tributária, mencionados na alínea “a” do item 3.1.1.1.1 deverão ser destacados na PPU, conforme Adendo E.

Parágrafo único. O critério de formação de preço definido no item 3.1.1.1.2 não afasta a revisão do preço com base na cláusula de incidências tributárias, quando aplicável, inclusive, para ajustar o preço aos impactos da Reforma Tributária tais como:

- A partir de 2027, excluir o PIS e a Cofins e incluir a CBS e IBS; e

PÚBLICA

- A cada ano, durante o período de transição (2029 a 2032), reduzir a alíquota de ISS/ICMS e incluir alíquota correspondente do IBS prevista na transição.

3.1.1.2 Caso seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL":

a) com faturamento anual INFERIOR a R$ 3,6 milhões, os valores da proposta deverão contemplar a tributação unificada referente ao regime do "SIMPLES NACIONAL", de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação das propostas;

b) com faturamento anual SUPERIOR OU IGUAL a R$ 3,6 milhões, os valores da proposta deverão contemplar: i) a tributação unificada referente ao regime do "SIMPLES NACIONAL", de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação das propostas; ii) as alíquotas de ICMS ou ISS (quando cabíveis) efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta.

3.1.1.3 Não caberá o pleito de revisão para majoração de preços oriundo de eventual desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, cabendo à empresa o ônus que venha a incidir sobre o objeto do instrumento contratual. Exceção será feita caso haja alteração de legislação que rege o regime simplificado;

3.1.1.4 O proponente é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

3.1.1.5 Quanto ao ISS, a tributação se dará na forma do item 7.21 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 correspondente(s) aos serviços objeto instrumento contratual, conforme indicados no Adendo E – Planilha de Preços Unitários (PPU).

3.1.1.6 A Proponente deverá considerar a dedução da base de cálculo do ISS dos valores relativos aos materiais aplicados na prestação dos serviços e às subempreitadas já tributadas pelo referido imposto, conforme legislação vigente.

3.1.2 Aos proponentes estrangeiros sem autorização para funcionar no Brasil

3.1.2.1 Para o fornecimento de prestação de serviços, os preços apresentados na planilha devem considerar todos os tributos e demais custos incidentes, bem como todos os incentivos à exportação existentes, no país de origem do fornecedor, e ainda as retenções do IRRF e do ISS no Brasil, quando aplicáveis. Os valores deverão ser lançados na forma do item 3.3.2.1.

3.2 Aspectos Gerais

3.2.1 Informações tais como condições de pagamento e detalhes do início dos serviços, reajustamento e multas constam na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A).

PÚBLICA

3.2.2 A proposta deverá ter validade não inferior a 90 dias, contados da Data Fim para sua apresentação.

3.3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.3.1 Como condição de apresentação de proposta, o proponente deverá indicar concordância, por meio de um "aceite" digital, com os termos das declarações disponibilizadas eletronicamente no Portal Eletrônico cujo conteúdo está refletido no Adendo B - Declaração Unificada.

3.3.1.1 O proponente vencedor deverá fornecer em meio físico ou assinado eletronicamente, como condição prévia para assinatura do instrumento contratual, a declaração unificada acima mencionada assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is).

3.3.1.1.1 Caso o proponente a ser contratado seja um Consórcio, deverão ser fornecidas as declarações assinadas, de forma individual, por cada um dos consorciados.

3.3.1.2 A não apresentação das declarações, conforme mencionado no item 3.3.1.1 acima, ou a declaração em desconformidade com a realidade, acarretará a exclusão do proponente em qualquer fase do processo de contratação ou a perda de condição para assinatura do instrumento contratual, além de submeter o fornecedor às mesmas penalidades estabelecidas no item 10 deste documento.

3.3.1.3 As microempresas, empresas de pequeno porte ou os consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, devem declarar que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo observar que:

a) A não declaração desta condição no momento de apresentação de proposta apenas acarretará a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, não sendo aceita retificação posterior;

b) O proponente que se declarar microempresa, empresa de pequeno porte, ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15,para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição, ou por algum motivo deixar de fazer jus a tais benefícios e não comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, na forma do decreto nº 8538/15, ficará sujeito à desclassificação, inabilitação ou perda da condição para assinatura do contrato e às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

c) A Comissão de Licitação verificará, na fase de efetividade, através de diligências (ex: Verificação de Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração dentre outros documentos) o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1.4 O proponente nacional deverá entregar junto com sua proposta de preços:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

PÚBLICA

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara estar enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

3.3.1.4.1 O proponente é responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que possam resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas. Essas situações sujeitam a contratada às sanções previstas no Edital e às demais normas que regulamentam o processo licitatório.

3.3.1.4.2 O proponente é o responsável exclusivo pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical, ou pelo eventual ônus financeiro decorrente, seja por repactuação ou por força de decisão judicial. Esses ônus podem resultar no incluir o pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda em intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

3.3.2 A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, em documento que identifique adequadamente o proponente e redigida em língua portuguesa ou em inglês, contendo os seguintes documentos:

a) Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo E e instruções contidas no item 3.3.2.1 desse documento;

b) Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), conforme modelo constante no Adendo D e instruções contidas no item 3.3.2.1 desse -documento;

c) Compromisso de Constituição de Consórcio;

d) Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.3.2.1 Os valores a serem apresentados devem obedecer a seguinte orientação:

3.3.2.1.1 Deverão ser expressos em Real, em se tratando de proponente nacional, ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil, em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euro, em se tratando de proponente estrangeiro sem autorização para funcionar no brasil, e sempre com 2 casas decimais. A apresentação de proposta em moeda Dólar ou Euro pelo proponente nacional, ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil, fica condicionada, na forma prevista na Minuta de Instrumento Contratual (Adendo A), à presença e comprovação durante a execução do contrato, de insumo importado ou alguma exceção legal ao curso obrigatório do Real, observando-se o disposto no item 3.3.7.;

3.3.2.1.2 O proponente deve preencher os valores, no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade” no Portal Eletrônico. O proponente deve preencher e inserir o arquivo contendo a PPU (Adendo E), na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”.

3.3.2.1.3 O proponente deverá apresentar Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), discriminando rigorosamente todos os elementos, inclusive custos indiretos, que levaram à formação do preço unitário de cada item da Planilha

PÚBLICA

de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo E.

3.3.2.1.4 O proponente deve preencher os valores na PPU encaminhada conforme Adendo E, que serão utilizados para fins de julgamento das propostas. O proponente deve inserir o arquivo contendo a PPU (Adendo E) preenchida, na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”. No campo “Preço” na aba “itens” da “Oportunidade” no Portal Eletrônico, para fins sistêmicos, orientamos lançar os mesmos valores aplicados para o valor total aplicado para da PPU, evitando-se divergências de informações entre a PPU e a Oportunidade. Esses valores lançados no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade” não serão utilizados para fins de julgamento das propostas;

3.3.2.1.5 O proponente deverá apresentar Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), discriminando rigorosamente todos os elementos, inclusive custos indiretos, que levaram à formação do preço unitário de cada item da Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo E. O proponente deve inserir o arquivo contendo o DFP na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”, selecionando o tipo “DFP”.

3.3.3 Todas as informações solicitadas deverão ser apresentadas eletronicamente via Portal Eletrônico, a partir da “Data Início”.

3.3.4 Todos os documentos da proposta deverão ser anexados utilizando a aba “Cabeçalho” no menu “Notas e Anexos”.

3.3.5 A “Sala de Colaboração” é destinada como regra para esclarecimento de dúvidas, sendo vedado ao proponente o envio de informações referentes à proposta, bem como, envio de documentos, salvo nos casos previstos nesse documento ou quando solicitado pela Comissão de Licitação.

3.3.6 O proponente deverá observar, nos “Dados Básicos” da “Oportunidade”, as datas e horários de início e fim para a apresentação das propostas (“Data Início” e “Data Fim”). o.

3.3.7 Caso o proponente nacional tenha apresentado sua proposta em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euro deverá indicar na PPU (Adendo E) a parcela os de obrigações a serem contraídas no exterior, informando na proposta a o detalhamento destes insumos estrangeiros.

3.3.7.1 O valor total do contrato a ser assinado será obtido considerando a conversão da parcela em moeda estrangeira para Real (R$) com base no câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil na data de abertura da proposta (data base).

3.3.8 O proponente pode retirar ou substituir sua respectiva proposta até a Data Fim.

3.3.9 Serão abertos os documentos de proposta anexados pelo proponente na data e horário estabelecidos como “Data Fim”.

3.3.10 O proponente é responsável pela conferência de todos os anexos e informações que devam fazer parte da sua proposta.

3.3.11 Ao enviar a proposta, o sistema exibe imediatamente uma mensagem informando que ela foi enviada com sucesso. O proponente deverá observar no “Painel de Oportunidades” o “status” de sua proposta que deverá ser “Cotação Apresentada”.

PÚBLICA

3.3.12 A falta de qualquer documento solicitado ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer cláusula deste documento e seus adendos poderá implicar a desclassificação da proposta do proponente.

3.3.12.1 Todos os documentos que integram este processo estão relacionados nos adendos.

3.3.13 A contratante poderá, a seu critério, prorrogar a Data Início e Data Fim. O interessado em participar desse processo de contratação deverá observar eventuais alterações nas datas informadas na "Oportunidade" e na área pública no Portal Eletrônico.

3.3.13.1 Eventual prorrogação não importa em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto no campo "Dúvidas sobre este processo de contratação". Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério, da comissão de licitação.

3.3.14 Sem prejuízo do item 3.3.1 acima, o encaminhamento de proposta pelo proponente implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste documento e seus adendos.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas serão ordenadas de acordo com o critério de julgamento definido neste documento.

4.1.1 Exclusivamente para fins de julgamento, quando houver propostas apresentadas em moedas distintas todas serão convertidas para Real (R$) pelo câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil na data de abertura das propostas (data-base).

4.1.2 Os erros de cálculos deverão ser retificados da seguinte forma:

4.1.2.1 Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total obtido, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário corrigindo-se o preço total. E no caso de planilha em que haja itens vinculados a percentual sobre o valor de outro item, a contratante se reserva o direito de considerar o valor correto resultante desta operação;

4.1.2.2 Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso;

4.1.2.3 Havendo discordância entre os valores da PPU e o preço informado na aba itens na Petronect, prevalecerão os valores informados na PPU;

4.1.3 Serão feitas as adequações de valores necessárias, devido às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB incorretamente informadas nas propostas, não podendo resultar desta correção a majoração do valor final da proposta.

4.1.4 Com relação à aplicação dos tributos será considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independentemente da época do fato gerador do tributo, excetuando-se os casos em que diferentes alíquotas e bases de cálculo já estejam previamente definidas para o momento do fato gerador.

PÚBLICA

4.1.5 A apuração do melhor preço será feita após eventuais adequações de valores que se fizerem necessárias, devido às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB incorretamente informadas nas propostas, inclusive o acréscimo do valor do DIFAL-Diferencial de alíquota do ICMS (se for o caso) decorrente da venda interestadual, a ser recolhido no destino pela Contratante.

4.2 Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativas que se enquadrem no artigo 34 da Lei 11.488/2007 que seja igual ou até 10% àquela aplicar-se-á as regras de empate ficto conforme abaixo:

a) será convocada a microempresa, a empresa de pequeno porte mais bem classificada, dentre aquelas enquadradas na condição prevista no item 4.2 acima, para cobrir a melhor oferta;

b) na hipótese de a microempresa, empresa de pequeno porte convocada não cobrir a melhor oferta, as microempresas, empresas de pequeno porte ou remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 4.2 acima, respeitado o ordenamento prévio, serão convocadas para exercer o mesmo direito dado à primeira convocada;

c) na hipótese de todas as microempresas, empresas de pequeno porte convocadas deixarem de cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação manterá o ordenamento original, dando prosseguimento à licitação;

d) na hipótese de, observado o procedimento acima, microempresa, empresa de pequeno porte cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação reordenará os licitantes, passando-a para a primeira colocação e dando prosseguimento à licitação.

4.2.1 Na hipótese de as microempresas, empresas de pequeno porte, ou consórcios enquadradas na situação descrita no item 4.2 terem apresentado valores equivalentes, a Comissão de Licitação deve efetuar o sorteio entre elas para identificar a ordem de convocação.

4.2.2 O procedimento previsto no item 4.2, será promovido pela Comissão de Licitação, observado o ordenamento prévio, sempre que o ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído deste processo de contratação licitação, salvo quando o próximo proponente no ordenamento prévio seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa ou consórcio enquadradas que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06.

4.2.3 Após observado o procedimento descrito no item 4.2 acima, caso nenhuma empresa convocada tenha exercido o direito de cobrir a melhor oferta ou não tenha sido caracterizada a condição prevista no item 4.2 acima, e sendo identificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação buscará o desempate das propostas na forma do art. 55 da Lei 13.303/2016.

5 VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

PÚBLICA

5.1 Será examinada a proposta do proponente classificado em primeiro lugar, devendo o mesmo apresentar proposta adequada ao lance final ofertado contendo os seguintes documentos:

a) Planilha de Preços Unitários (PPU) atualizada, caso tenha sido exigida a apresentação de PPU junto à proposta;

5.2 A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, em papel que identifique adequadamente o licitante e redigida em língua portuguesa.

5.3 Será analisada a proposta do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo o critério de julgamento. Havendo a desclassificação da proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitação poderá realizar a verificação de efetividade das demais propostas, em ordem, desclassificando aquela que:

a) Possua vícios insanáveis;

b) Não atenda às especificações técnicas previstas neste Edital e seus adendos;

c) Apresente preços inexequíveis, conforme disposto no item 5.4 deste Edital, e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da Comissão de Licitação;

d) Apresente preços considerados excessivos;

e) Cujo valor global, após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras;

f) Não atenda às exigências deste documento e de seus adendos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes;

g) Possua contrato ou estatuto social com finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação, podendo ser empregados para tanto Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que sirva para atender esse propósito.

5.3.1 A Comissão de Licitação, ainda que antes de finalizada a verificação de efetividade com a licitante melhor classificada, poderá diligenciar junto aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para maior efetividade do procedimento licitatório.

5.3.2 Sendo identificado pela Comissão de Licitação que o proponente se encontra em uma das situações descritas abaixo, sua proposta será desclassificada:

a) Tenha sofrido a aplicação de sanção, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis Petrobras;

b) Esteja enquadrada em qualquer das situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16;

c) Tenha sido bloqueado preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória;

d) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP;

PÚBLICA

e) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

5.4 Considera-se que há indício de inexequibilidade quando o valor global da proposta for inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras; ou

b) valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras.

5.4.1 Havendo indício de inexequibilidade da proposta, será instaurada diligência para que o ofertante da proposta possa comprovar sua exequibilidade.

5.4.2 Caso restem dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo daquela não enquadrada na situação prevista no item 5.4, poderá ser instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade.

5.4.3 Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o proponente deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, podendo a Comissão de Licitação efetuar a análise do DFP apresentado pelo licitante, sendo garantido tratamento sigiloso aos DFPs apresentados.

5.4.4 Finalizada a análise comercial da proposta, a Comissão de Licitação poderá realizar as etapas iniciais da fase de negociação e de solicitação de documentos de habilitação ainda que a fase de verificação de efetividade das propostas se encontre em andamento quanto aos demais aspectos.

5.4.4.1 O início das fases de negociação e de habilitação não configura aceitação quanto aos termos da proposta, de forma que caso não tenham sido atendidas as demais condições previstas no edital, a proposta poderá ser desclassificada.

5.5 A Comissão de Licitação negociará condições mais vantajosas com o proponente que ofertou a melhor proposta.

5.6 A Comissão de Licitação poderá quando todas as propostas estiverem acima do orçamento referencial, realizar consulta simultânea às proponentes sobre interesse em cobrir a meta da contratação. A negociação com os que manifestarem o interesse seguirá o ordenamento classificatório.

5.7 Será convocado o licitante subsequente, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas, empresas de pequeno porte, ou consórcio enquadrados que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado na forma do item 6.3.

6 HABILITAÇÃO

PÚBLICA

6.1 Tão logo iniciada a etapa de negociação de que trata o item 5.5 desse edital ou no âmbito do cenário descrito no item 5.4.4, a Comissão de Licitação poderá convocar o proponente para a avaliação dos critérios de habilitação previstos no Adendo C. Para os critérios que o proponente não tenha comprovado atendimento no Cadastro de Fornecedores ou cujo registro cadastral esteja desatualizado, serão abertos questionários de avaliação, através dos quais o proponente deverá apresentar a documentação solicitada para o respectivo critério.

6.1.1 A fase de habilitação será encerrada após o fim das fases de verificação de efetividade e de negociação. Uma eventual obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) durante a licitação não impacta na análise de efetividade da proposta.

6.1.2 O prazo para preenchimento dos questionários será de 02 dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Petrobras.

6.1.3 Encerrado o prazo estabelecido, os questionários serão fechados automaticamente e encaminhados para análise da Petrobras.

6.1.4 A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar inconsistências ou defeitos constatados nos documentos de habilitação, ficando definido o prazo de 02 dias úteis para que o proponente corrija as inconsistências ou os defeitos constatados.

6.1.5 A Comissão de Licitação pode conceder novo prazo para as devidas correções, se os defeitos ou inconsistências não foram corrigidos de modo adequado.

6.2 A Petrobras analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste instrumento convocatório e de seus adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no Cadastro de Fornecedores e sistemas internos da Petrobras.

6.3 Se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação convocará o licitante subsequente para análise quanto às etapas de efetividade da proposta e de habilitação, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15.

6.4 Se o licitante atender às exigências para habilitação, este será declarado habilitado pela Comissão de Licitação.

7 RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 Após a divulgação do resultado da licitação, será aberto pela Comissão de Licitação, prazo para que os proponentes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de recorrer, sob pena de perda deste direito.

7.1.1 Findado o prazo para manifestação da intenção de recorrer e havendo manifestação de pelo menos um licitante, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, para que o proponente que se manifestou apresente suas razões.

PÚBLICA

7.2 Os recursos deverão ser interpostos, de forma motivada e ser dirigido à Gerência de SUPRIMENTOS/PROJINV/PMTE, por intermédio da Comissão de Licitação, por meio da “Sala de Colaboração”.

7.2.1 Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

7.2.2 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará no seu não conhecimento, ficando a Comissão de Licitação autorizada(o) a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

7.2.3 O(s) recurso(s) recebido(s) serão divulgados, por meio da “Sala de Colaboração”, pela Comissão de Licitação abrindo-se o prazo de 1 dia útil, contado da divulgação, para que os proponentes manifestem sua intenção de apresentar impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), sob pena de perda deste direito.

7.2.3.1 Findado o prazo para manifestação da intenção de apresentar impugnações e havendo manifestação de pelo menos um proponente, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da divulgação do(s) recurso(s), para apresentação das razões de impugnação, as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 7.2 deste Edital, estando assegurada aos proponentes vista dos elementos indispensáveis à sua defesa, resguardado os documentos considerados sigilosos.

7.3 A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

7.3.1 A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

7.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a Petrobras pode aplicar sanção ao licitante, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

7.6 Após decisão acerca dos recursos, havendo definição do licitante vencedor, a Autoridade Competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

7.7 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

7.7.1 Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será aberto pela Comissão de Licitação, prazo para que os licitantes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de contestar o ato, sob pena de perda deste direito.

7.7.2 Aos Licitantes que tenham manifestado interesse em contestar, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da intenção de se anular ou revogara licitação.

PÚBLICA

7.7.3 O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

7.7.4 Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão de Licitação a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

8 MEDIDAS EDITALÍCIAS

8.1 As Medidas Editalícias a serem aplicadas no âmbito desta contratação são:

a) **Repreensão Formal** - Alerta ao Licitante quanto à reprovação dos atos por este praticados; e

b) **Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante** – Impossibilidade de o Licitante participar de futuro procedimento licitatório com escopo semelhante ao desse processo de contratação.

8.2 A Comissão de Licitação aplicará a Repreensão Formal, nos casos em que o proponente, por ação ou omissão e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do processo, nos cenários descritos abaixo:

a) não manutenção da proposta, pelo Licitante mais bem colocado, após a etapa de verificação de efetividade;

b) não apresentação dos documentos da habilitação ou sua entrega em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;

8.3 O Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante será aplicado no caso de reincidência, e o licitante estará impedido de participar em futuros procedimentos licitatórios com escopo semelhante, isto é, nas respectivas famílias em que recebeu o impedimento, pelo período de 6 meses contados da aplicação dessa medida.

8.3.1 Será considerado reincidente o Licitante, ainda que relacionada a família distintas, se no período de 12 meses contados da aplicação da última medida editalícia, praticar nova conduta descrita no item 8.2 deste **Edital.**

8.3.2 Na vigência do Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante, a prática de nova conduta descrita no item 8.2 deste **Edital** poderá importar na abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme previsto na Lei nº 12.845/13.

8.4 Uma vez praticada a conduta descrita no item 8.2 deste Edital, e desde que não seja aceita a justificativa inicialmente apresentada pelo Licitante, a Comissão de Licitação notificará o(s) Licitante(s), para que no prazo de 5 (dias) úteis e via “Sala de Colaboração” apresente(m) sua defesa.

8.5 Após o prazo de defesa previsto no item 8.4 deste Edital, realizada a análise da defesa apresentada pelo Licitante, será decido, de forma motivada, pela aplicabilidade ou não da medida editalícia.

PÚBLICA

8.6 A decisão pela aplicação da medida editalícia**,** será comunicada ao Licitante via notificação emitida pela "Sala de Colaboração" e, contra essa decisão, o Licitante poderá apresentar recurso hierárquico durante a fase recursal da Licitação na forma do item 7 desse instrumento convocatório.

8.7 A Comissão de Licitação deverá verificar no transcorrer do processo de contratação se o proponente sofreu Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante ao do presente procedimento licitatório e promover a sua exclusão, quando for o caso.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante e/ou líder do Consórcio que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à Petrobras, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

9.1.1 Em caso de descumprimentos por parte de licitantes que ensejam multa administrativa, o cálculo da multa levará em conta a fórmula constante na minuta contratual sendo considerado como valor do contrato o valor da proposta.

9.2 Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

9.3 Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

10 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Homologada a licitação, a Petrobrás procederá conforme abaixo:

10.1.1 A Contratante convocará o proponente vencedor para, em até 05 dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta se encontra no Adendo A deste documento.

10.1.2 O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por iniciativa da contratante ou quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

10.1.3 Perderá a condição para celebração do contrato o proponente que:

a) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;

b) Apresente DFP que não mantenha a pertinente relação com os preços propostos, possibilitada sua substituição retificada;

c) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido;

10.1.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 10.1.3, sujeita o proponente às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, sendo facultado à Petrobras.

a) Convocar o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno

PÚBLICA

porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou

b) Revogar a licitação.

10.2 O contrato não poderá ser celebrado com o proponente que, no momento da convocação para celebração do contrato:

a) Faça parte da listagem de "Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras", conste como inidônea no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;

b) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:

i. Certificado de Regularidade do FGTS;

ii. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a certidão indicar alguma irregularidade , deve o proponente convocado para assinar o contrato apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de "Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral" e "Relatório Complementar de Situação Fiscal", para comprovar à Comissão de Licitação que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução do contrato;

d) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B - Declarações Unificadas;

e) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do proponente;

f) Não apresentar o registro do Consórcio;

g) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

h) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

10.2.1 Poderá ser solicitado ao proponente vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso desse processo de contratação.

PÚBLICA

10.2.2 Sem prejuízo do previsto no item acima, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contado da decisão que declarar o licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Petrobras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3 Caso o proponente se enquadre em uma das hipóteses do item 10.2, impossibilitando a celebração do contrato, a Comissão de Licitação deverá retomar o procedimento de contratação junto aos demais proponentes, seguindo a ordem de classificação.

10.3 Após a assinatura do Instrumento Contratual, e em até 15 dias úteis, a Contratada deverá designar profissional para atuar como seu representante (preposto) responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual, devendo ser informado nome completo, CPF, e-mail e telefone, e mantidos os dados atualizados, durante toda a vigência do contrato.

11 *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

11.1 O Programa de Compliance da Petrobras, programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Petrobras. Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, as partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Petrobras serão submetidas a diligências apropriadas à luz do Programa de Compliance da Petrobras.

11.1.1 A análise dos riscos de integridade aos quais a Petrobras possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de *Due Diligence* de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do Programa de Compliance da Petrobras.

11.1.2 A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.

11.1.3 As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis na aba “Compliance” do Canal fornecedor da Petrobras na Internet, em: www.petrobras.com.br/canalfornecedor.

11.1.4 Em qualquer fase do processo de contratação, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCP, a Petrobras excluirá o proponente que:

a) Seja atribuído, ou seja, verificado que possui GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B - Declarações Unificadas;

b) Não possuir GRI atribuído no momento da habilitação e não responder o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/compliance/due-diligence-de-integridade;

PÚBLICA

11.1.4.1 A partir da identificação de novos fatos ou informações relevantes quanto ao risco de integridade do fornecedor, o GRI poderá ser alterado, o que será considerado no processo de contratação corrente.

11.1.4.2 O questionário de DDI preenchido deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação da proponente.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus adendos, até 5 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

12.1.1 A impugnação do Edital e seus adendos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 12.1 acima, através da Sala de Colaboração da Oportunidade no Portal Petronect. Alternativamente, para aqueles que não disponham deste acesso, a documentação poderá ser entregue no seguinte endereço e horário: Av. Henrique Valadares, 28 – Torre A – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

12.2 A Contratante poderá alterar os termos deste documento e seus adendos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

12.3 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.

12.3.1 Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

12.3.2 Os proponentes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.4 A contratante não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

12.5 As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da contratante, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e em seus adendos deverá ser observado que:

a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

PÚBLICA

b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;

c) Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis da Unidade Organizacional responsável pela contração, indicada no preâmbulo;

12.7 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

a) Se o fato impedir a realização de abertura de proposta na data marcada, a referida abertura de proposta será adiada;

b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

12.8 Os documentos encaminhados pelo Licitante em atendimento ao item 6.1 poderão ser utilizados pela PETROBRAS para a inclusão dos dados do Licitante em seu Cadastro de Fornecedores, independente do resultado da habilitação.

12.8.1 Caso o Licitante não concorde com a inclusão de seus dados no Cadastro de Fornecedores da Petrobras, deverá manifestar a discordância por meio de informação inserida em sua proposta.

12.8.2 A inclusão cadastral de que trata esse item não trará para o Licitante qualquer custo ou a obrigação de manter tal cadastro atualizado, tampouco gera qualquer direito relativo à sua habilitação na presente licitação.

12.8.3 A recusa em incluir seus dados no Cadastro de Fornecedores não impactará a participação do Licitante nesta licitação.

12.9 Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste processo de contratação.

13 ADENDOS

13.1 Acompanham este documento os seguintes adendos:

Adendo A: Minuta do Instrumento Contratual e seus anexos;

Adendo B: Declarações Unificadas;

Adendo C: Parâmetros para Habilitação e seus anexos;

Adendo D: Modelo Demonstrativo de Formação de Preços (DFP);

Adendo E: Planilha de Preços Unitários (PPU);

Adendo F: Modelo de Relação de Importação;

Adendo G: Planilha para envio de questionamentos.

PÚBLICA